



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31174 de 23/05/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II da Constituição do Estado do Pará, o Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, “b” da Lei Estadual nº 4.585, de 08 de outubro de 1975 e a Diretora Geral do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO PARÁ – IDEFLOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º inciso III da Lei nº 6.963 de março de 2007 resolvem:

CONSIDERANDO a finalidade da SEMA, mencionada no art. 8º da Lei nº 5.887 de 1995;

CONSIDERANDO que é uma das funções básicas da SEMA a criação e a gestão de unidades de conservação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos técnicos que subsidiem a criação de unidades de conservação, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.985 de 2000 e o art. 4º da Lei nº 4.340 de 2002;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o órgão executor da política agrária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei nº 4584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o domínio público do particular;

CONSIDERANDO que é dever do Instituto de Terras do Pará promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO a finalidade do IDEFLOR de exercer a gestão das florestas públicas para produção sustentável e a gestão e desenvolvimento da cadeia florestal do Estado, mencionada no art. 1º da Lei nº 6.963/07, e sua atribuição mencionada no art. 2º, IV da Lei nº 6.963/07, para propor e apoiar a SEMA na criação de florestas públicas estaduais para produção sustentável, nos termos estabelecidos pela legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de antes da realização das concessões florestais identificar as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por povos e comunidades tradicionais para que se proceda a destinação das referidas áreas a eles, conforme exigência da Lei nº 11.284/06;

CONSIDERANDO a atribuição do IDEFLOR mencionada no art. 2º, IV da Lei nº 6.963/07 para elaborar e executar, em articulação com os demais órgãos estaduais e federais pertinentes, todos os procedimentos necessários ao aproveitamento e ao uso dos recursos florestais das florestas públicas estaduais para produção sustentável em conformidade com a legislação estadual e federal pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações setoriais que visem o ordenamento do uso do solo e dos recursos naturais, bem como sua proteção e conservação, e o estabelecimento de mecanismos de articulação para a efetivação das interfaces das competências dos órgãos envolvidos,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) objetivando propor um mosaico de usos a partir da identificação de áreas para a criação de unidades de conservação, para destinação a povos e comunidades tradicionais, regularização fundiária e para a produção florestal no Oeste do Pará, nas glebas Curumucuri, Mamuru, Nova Olinda e Nova Olinda II.

Art. 2º Compete ao GT:

- I- Realizar estudos que subsidiem a criação de unidades de conservação, a destinação de áreas a povos e comunidades tradicionais, regularização fundiária, bem como áreas para concessão de florestas públicas nas glebas mencionadas no art. 1º desta Portaria;
- II- Elaborar um Plano de Ação que contemple as fases necessárias para a identificação das referidas áreas;
- III- Promover todos os trâmites legais objetivando a regularização das mesmas, conforme categorias indicadas com base nos estudos.

Art. 3º O GT será composto por um representante e respectivo suplente integrantes de cada órgão elencado a seguir, e seus membros serão designados pelos representantes desses órgãos:

- I - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará (SEMA);
- II - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);
- III- Instituto de Florestas do Pará (IDEFLOR).

Parágrafo Primeiro. O representante da Secretaria de Meio Ambiente exercerá a função de coordenação do GT.

Art. 4º O GT convidará, facultativamente, representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para contribuírem na execução dos seus trabalhos.

Art. 5º O GT terá o prazo de três (03) meses, a contar de sua instalação, para elaborar o Plano de Ação de que trata o item II, do art. 2º desta Portaria, e de dezoito (18) meses para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

JOSÉ HEDER BENATTI

Presidente do Instituto de Terras do Pará

RAIMUNDA MONTEIRO

Diretora Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará